



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO.GP. Nº 610, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a instituição do “Programa TST na Prática”, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no artigo 35, XXI, do RITST,

considerando o disposto na Lei nº 9.234, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

considerando o papel do Estado na busca da melhoria da qualidade da educação, da formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos da sociedade, na valorização dos profissionais, na consolidação da educação de qualidade e na promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos;

considerando a importância de promover o intercâmbio com as instituições de ensino superior de Direito e visando ao aperfeiçoamento da capacitação dos estudantes de Direito, no sentido de aproximá-los da nobre missão desempenhada pela Magistratura, pelo Ministério Público e pela Advocacia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o “Programa TST na Prática” que consiste na simulação do julgamento de causas trabalhistas fictícias, no “Plenário Ministro Orlando Teixeira da Costa”, pelos alunos de Faculdades de Direito que estejam cursando, no mínimo, o 8º (oitavo) semestre, com a presença e a supervisão obrigatória do professor das cadeiras de Direito do Trabalho ou de Direito Processual do Trabalho.

Parágrafo único. O Programa será coordenado pela Assessoria do Cerimonial da Presidência - ACEPRES.

Art. 2º Serão disponibilizadas às Faculdades de Direito, interessadas em participar do Programa, 2 (duas) vagas por semestre, às sextas-feiras, exceto quando houver Sessão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Parágrafo único. Caberá à ACEPRES, em parceria com a Coordenadoria de Apoio aos Ministros – CAMIM, controlar o cronograma a ser disponibilizado às

Faculdades de Direito.

Art. 3º A cada semestre, a Faculdade de Direito interessada em participar do Programa deverá, por intermédio do professor da disciplina de Direito do Trabalho ou da de Direito Processual do Trabalho, formular solicitação, por escrito, ao Ministro Presidente do TST, na qual constará obrigatoriamente a data e o horário de interesse, bem assim os nomes dos alunos que participarão do Programa, acompanhados da comprovação de já terem assistido, ao menos, a uma sessão das Turmas, a uma das Seções Especializadas em Dissídios Individuais I e II, e a uma da Seção de Dissídios Coletivos, todas do TST.

§ 1º O Ministro Presidente, por meio da ACEPRES, responderá a solicitação, sendo-lhe facultado alterar unilateralmente a data e o horário da sessão simulada, o que será comunicado previamente ao professor, para que sejam designadas nova data e horário.

§ 2º A ACEPRES, no dia e horário designados, disponibilizará, no “Plenário Ministro Orlando Teixeira da Costa”, os recursos materiais e humanos deste Tribunal, visando a dar o suporte necessário ao julgamento fictício, que buscará reproduzir com fidelidade as sessões de julgamento realizadas na Corte.

§ 3º Será permitida a entrada, na sala de togas do “Plenário Ministro Orlando Teixeira da Costa”, dos alunos que desempenharão os papéis de “Ministro” e de “Procurador”, para vestimenta da beca apropriada, a ser fornecida pela Faculdade de Direito, com a presença obrigatória do professor e de servidores desta Corte.

Art. 4º Será concedido certificado apenas aos alunos participantes do julgamento simulado.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho